



#### **ARTIGO ORIGINAL**

# DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA INFANTIL: CARGA DE TRABALHO VERSUS LEGISLAÇÃO

Eliane Cristina Sanches Maziero<sup>1</sup>, Fabiana Ferreira Rodrigues Teixeira<sup>2</sup>, Elaine Drehmer de Almeida Cruz<sup>3</sup>, Laura Misue Matsuda<sup>4</sup>, Leila Maria Mansano Sarquis<sup>5</sup>

#### **RESUMO**

Objetivo: comparar o dimensionamento da equipe de enfermagem com o estabelecido segundo a carga de trabalho e a legislação.

Método: estudo documental prospectivo realizado de 2017 a 2018 em seis unidades de terapia intensiva infantil no Paraná. A carga de trabalho foi mensurada pelo *Nursing Activities Score*; o dimensionamento foi baseado na legislação e escala de trabalho. Os dados foram comparados e a análise estatística utilizou intervalo de confiança *bootstrap* de 95%.

Resultados: considerando-se 58 leitos, 80 prontuários e 412 avaliações de cuidado e carga de trabalho, o dimensionamento mostrou-se elevado em relação ao estipulado pela Resolução 543/2017 do Conselho Federal de Enfermagem em duas unidades, e em quatro pela Resolução 26/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Conclusão: os achados indicam necessidade de mudanças para adequado dimensionamento, incluindo-se a carga de trabalho, e mudanças na legislação. Ao se considerar unicamente as resoluções, é possível incorrer em super ou subdimensionamento.

**DESCRITORES:** Carga de Trabalho; Estudos de Tempo e Movimento; Unidades de Terapia Intensiva Neonatal; Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica; Recursos Humanos de Enfermagem.

#### COMO REFERENCIAR ESTE ARTIGO:

Maziero ECS, Teixeira FFR, Cruz ED de A, Matsuda LM, Sarquis LMM. Dimensionamento de pessoal de enfermagem em unidades de terapia intensiva infantil: carga de trabalho versus legislação. Cogitare enferm. [Internet]. 2020 [acesso em "colocar data de acesso, dia, mês abreviado e ano"]; 25. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5380/ce.v25i0.64058.



Este obra está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

- <sup>1</sup>Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, PR, Brasil. 🧿
- <sup>2</sup>Enfermeira. Mestre em Enfermagem. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, PR, Brasil. 🟮
- <sup>3</sup>Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Docente de Enfermagem da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, PR, Brasil. 💿
- <sup>4</sup>Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Docente de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá. Maringá, PR, Brasil. 💿
- <sup>5</sup>Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Docente de Enfermagem da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, PR, Brasil. 🕒

# ORIGINAL ARTICLE / ARTÍCULO ORIGINAL |

# NURSING STAFF SIZING IN PEDIATRIC INTENSIVE CARE UNITS: WORKLOAD VERSUS LEGISLATION

#### **ABSTRACT**

Objective: To compare nursing staff sizing in the relevant legislation according to the workload. Method: Prospective documentary study conducted in the 2017- 2018 period in six pediatric intensive care units for children in Paraná. The workload was measured with the use of the Nursing Activities Score; the sizing was based on legislation and work schedules. Data were compared, and a bootstrap confidence interval of 95% was used in statistical analysis.

Results: Considering 58 beds, 80 medical records and 412 assessments of care and workload, the nursing staff was oversized, if compared to the stipulations of the Normative Resolution No 543/2017 of Brazil's Federal Council of Nursing (COFEN) in two units, and in four units, according to Normative Resolution No 26/2012 of the National Health Surveillance Agency (ANVISA).

Conclusion: The findings indicate the need for changes to obtain a proper staff sizing, including workload, and changes in legislation. When only the normative resolutions are considered, oversizing or undersizing may occur.

DESCRIPTORS: Workload; Motion-Time Studies; Neonatal Intensive Care Units; Pediatric Intensive Care Units; Nursing Human Resources.

### DIMENSIONAMIENTO DE EQUIPO DE ENFERMERÍA EN UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA INFANTIL: CARGA DE TRABAJO VERSUS LEGISLACIÓN

#### **RESUMEN:**

Objetivo: comparar el dimensionamiento entre la carga de trabajo efectiva del equipo de enfermería y lo que establece la legislación.

Método: estudio documental prospectivo que se realizó de 2017 a 2018 en seis unidades de terapia intensiva infantil en Paraná. La carga de trabajo se midió por Nursing Activities Score; el dimensionamiento se basó en la legislación y en la escala de trabajo. Se compararon los datos y el análisis estadístico utilizó intervalo de confianza bootstrap de 95%.

Resultados: considerándose 58 camas, 80 prontuarios y 412 evaluaciones de cuidado y carga de trabajo, el dimensionamiento se mostró elevado en relación a lo estableció la Resolución 543/2017 del Consejo Federal de Enfermería en dos unidades, y en cuatro por la Resolución 26/2012 de la Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria.

Conclusión: se constató la necesidad de cambios para adecuar el dimensionamiento, incluyéndose la carga de trabajo, y cambio en la legislación. Considerándose solamente las resoluciones, es posible incurrir en super o sub dimensionamiento.

DESCRIPTORES: Carga de Trabajo; Estudios de Tiempo y Movimiento; Unidades de Terapia Intensiva Neonatal; Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica; Recursos Humanos de Enfermería.

# INTRODUÇÃO

No contexto da assistência hospitalar, destaca-se a importância do adequado dimensionamento da equipe de enfermagem para promover a segurança do paciente e reduzir a associação entre complicações na saúde e aumento de custos<sup>(1)</sup>. Dimensionamento de pessoal é o processo sistemático que objetiva a previsão da quantidade e qualidade necessária para suprir as necessidades de enfermagem dos pacientes<sup>(2)</sup>. O subdimensionamento resulta em aumento da carga de trabalho e em consequências negativas aos profissionais, além de prejudicar a qualidade do atendimento ao paciente e contribuir para a ocorrência de eventos adversos<sup>(3)</sup>.

Revisão integrativa realizada no Brasil constatou que o aumento da carga de trabalho gera efeito negativo na equipe de enfermagem e eleva os riscos de acidente de trabalho, interferindo no processo saúde doença<sup>(4)</sup>. Estudo americano, realizado em 75 hospitais com 11.160 pacientes adultos, avaliou a associação entre dimensionamento inadequado da equipe de enfermagem, ambiente de trabalho e sobrevivência à parada cardiorrespiratória, e constatou a redução de 5% na probabilidade de sobrevivência a cada paciente adicionado por enfermeiro<sup>(5)</sup>. Esse resultado corrobora com pesquisa anterior que identificou aumento da carga de trabalho decorrente do acréscimo de um paciente por enfermeiro e cujo resultado foi elevação de 7% na probabilidade de óbito no prazo de 30 dias da admissão hospitalar<sup>(6)</sup>.

No contexto da assistência infantil, estudo realizado na Itália em 63 Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) analisou a relação entre quantidade de atividades, número médio de enfermeiros e carga de trabalho exercida, e detectou diversidade nas características organizacionais entre as unidades e distribuição desigual de enfermeiros em relação ao volume de atividades<sup>(7)</sup>.

O equilíbrio entre carga de trabalho e profissionais disponíveis, portanto, corrobora para a segurança do paciente e a qualidade de vida dos trabalhadores da saúde, havendo necessidade do estabelecimento de parâmetros legais, especialmente em ambientes de assistência a pacientes gravemente enfermos e com complexidade de assistência.

No Brasil, os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) são estabelecidos pela Resolução N° 26/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)<sup>(8)</sup>. Esta, embora estabeleça a proporção de um enfermeiro para cada dez pacientes e um técnico em enfermagem para cada dois pacientes, desconsidera a carga de trabalho.

Por outro lado, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), por meio da Resolução COFEN N° 543/2017<sup>(9)</sup>, estabelece período de tempo de cuidado e distribuição percentual entre enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem para cada paciente no período de 24 horas, de acordo com o cuidado necessário (mínimo, intermediário, semi-intensivo, alta dependência ou intensivo). A proporção entre profissional e paciente em cuidado intensivo preconizada é de um para 1,33, e a distribuição deve ser compatível com a carga de trabalho, acrescida de 15% relativo ao Índice de Segurança Técnica (IST), com vistas à cobertura de ausências por benefícios e absenteísmo<sup>(9)</sup>.

O adequado dimensionamento é essencial em cuidados intensivos neonatais e pediátricos, devendo considerar a carga de trabalho, reconhecida como o melhor indicador disponível para mensurar o quantitativo de profissionais. Pesquisadores destacam que uma equipe adequadamente dimensionada realiza o trabalho com qualidade, gera segurança ao paciente e melhora a satisfação profissional<sup>(10)</sup>. Neste sentido, ao contribuir para a equalização dos profissionais disponíveis e para a segurança, o adequado dimensionamento propicia redução dos custos derivados de complicações e aperfeiçoa os gastos com a saúde, adaptando os recursos humanos às necessidades reais de atendimento<sup>(10)</sup>.

Para a mensuração da carga de trabalho da enfermagem, alguns instrumentos foram elaborados e validados, a exemplo do *Nursing Activities Score* (NAS), que mede a carga

de trabalho nos diversos ambientes laborais e entre diferentes turnos, contribuindo para a análise da necessidade de pessoal<sup>(11)</sup>. O NAS é organizado em sete categorias e 23 itens; o resultado, apresentado em escore, representa o percentual de tempo gasto, no período de 24 horas, pela equipe de enfermagem na assistência direta ao paciente, e varia de 0% a 100%, ou mais. Nesse cálculo, escores acima de 100% indicam a necessidade de mais de um profissional para prestar cuidado ao paciente<sup>(12)</sup>.

No Brasil, revisão integrativa identificou que, embora enfermeiros clínicos, supervisores e coordenadores da área hospitalar conheçam os métodos de dimensionamento de pessoal, nem sempre os utilizam corretamente, e destaca a necessidade de seu uso sistemático e adequado à realidade da instituição<sup>(13)</sup>. Entre os estudos elencados nessa revisão, um identificou, por meio da aplicação do NAS em UTI, déficit de 41% de profissionais, sobretudo de enfermeiros, além de alta carga de trabalho atribuída à equipe de enfermagem<sup>(13)</sup>.

Outro estudo realizado no Brasil mostrou importante defasagem de profissionais em relação à elevada demanda de atividades, cuja carga de trabalho atingiu 568,6 pontos, com déficit de 16,1 funcionários<sup>(14)</sup>. No que se refere às UTIs infantis, estudo utilizou o NAS e demonstrou que a metodologia possibilita a mensuração da demanda de trabalho e cálculo de dimensionamento mais fidedigno, mostrando-se adequado em neonatologia<sup>(14)</sup>.

Mediante o exposto, destaca-se que as pesquisas sobre dimensionamento da equipe de enfermagem em UTI infantil, e suas implicações, podem subsidiar gestores na tomada assertiva de decisões, e direcionar ações de melhorias nas equipes com vistas à manutenção da saúde do trabalhador e da segurança do paciente. Deste modo, a questão de pesquisa é: qual é o dimensionamento da equipe de enfermagem requerido, segundo a carga de trabalho mensurada pelo NAS, em comparação às Resoluções COFEN N° 543/2017 e ANVISA N° 26/2012? E objetiva comparar o dimensionamento da equipe de enfermagem das unidades intensivas infantis com o estabelecido segundo a carga de trabalho e a legislação.

# MÉTODO

Estudo prospectivo de base documental, realizado em seis UTI infantil de cinco instituições da Rede de Hospitais subordinados à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, aqui denominados A, B, C, D e E. As pesquisadoras coletaram os dados nos últimos sete dias do mês, entre abril de 2017 e janeiro de 2018, sendo em 2017, as UTI A e B, C e D, em abril, maio e junho, respectivamente, e a UTI E em janeiro de 2018. Para estimar a carga de trabalho de enfermagem, foi utilizado o instrumento NAS elaborado a partir de um estudo multicêntrico em 15 países<sup>(15)</sup>, posteriormente traduzido e validado no Brasil<sup>(12)</sup>. As pesquisadoras, após estudo dos instrumentos, aplicaram-nos em dez prontuários com o objetivo de identificar dificuldades na utilização e uniformização na coleta; esses dados não fizeram parte da pesquisa.

O instrumento foi aplicado a todos os prontuários de pacientes presentes na semana da coleta de dados nas UTI, sendo três UTIN, uma unidade intensiva pediátrica (UTIP) e uma unidade intensiva neopediátrica (UTINP). Foram excluídos os pacientes que permaneceram internados por período inferior a 24 horas.

Para a coleta de dados relativos à carga de trabalho, os prontuários dos pacientes foram avaliados, diariamente, a partir das 14 horas. As informações não registradas nos prontuários e relativas a cuidados rotineiros, como suporte aos familiares, atividades administrativas e gerenciais, foram resgatadas por meio de consulta direta aos profissionais de enfermagem da unidade, que aceitaram participar da pesquisa. O dimensionamento da equipe de enfermagem local foi obtido por consulta à escala de trabalho do mês relativo à coleta de dados; o número de leitos foi registrado e utilizado no cálculo do dimensionamento de pessoal de enfermagem (DPE).

A carga de trabalho foi representada pelo número de horas requeridas de trabalho; para o cálculo considerou-se que cada ponto do NAS equivale a 14min40seg<sup>(12)</sup>; o escore diário foi obtido aplicando-se a Fórmula 1:

$$\mu$$
NAS X 14,40 = HORAS DE CUIDADO/24HS/UTI

sendo µNAS=média de pontos NAS.

Para o cálculo do DPE pelo NAS utilizou-se a Fórmula 2, proposta por pesquisadores brasileiros<sup>(16)</sup>:

$$PE=(E. (\mu NAS/100)) + 15\%$$

na qual: PE=número de profissionais de enfermagem necessários; E=número de equipes de enfermagem; e µNAS=média de pontos do NAS. Ao resultado foi acrescido 15% relativo ao Índice de Segurança Técnica (IST). A carga de trabalho média para cada unidade de estudo foi obtida pela soma dos pontos atribuída a cada paciente e dividida pelo número de leitos.

Para comparar o dimensionamento resultante da aplicação do NAS com o estabelecido pela legislação, utilizou-se a Resolução ANVISA N° 26/2012<sup>(8)</sup>, que estabelece um enfermeiro para cada dez leitos e fração e um técnico para cada dois. E os parâmetros da Resolução COFEN N° 543/2017<sup>(9)</sup>, que considera a proporção de um profissional de enfermagem para 1,33 pacientes; 18 horas de cuidado intensivo de enfermagem nas 24 horas; distribuição de 52% de enfermeiros e 48% de técnicos de enfermagem; acrescido de 15% relativos ao IST.

Os resultados foram organizados e armazenados em banco de dados Excel, com dupla digitação, verificação de inconsistências e correções. A análise estatística utilizou o intervalo de confiança bootstrap de 95%, para variabilidade média da carga de trabalho de cada UTI.

Os resultados obtidos foram comparados com a legislação referente ao cálculo de pessoal de enfermagem (Resoluções ANVISA N° 26/2012<sup>(8)</sup> e COFEN N° 543/2017<sup>(9)</sup>) e com o dimensionamento registrado na escala de trabalho de cada UTI, relativo ao mês da coleta de dados.

A pesquisa faz parte do projeto de pesquisa intitulado "Estudo da carga de trabalho, qualificação profissional em enfermagem e ocorrência de incidentes em saúde", aprovado pelos Comitês de Ética das instituições envolvidas sob Parecer CEP/SD/UFPR N° 1.790.695 e Parecer CEP/HT/SESA N° 1.837.653. A coleta de dados foi iniciada após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) pelos profissionais participantes do estudo. O TCLE de pacientes/responsáveis foi dispensado, pois não houve observação ou manipulação desses, somente consulta aos prontuários e à equipe de enfermagem.

#### RESULTADOS

A amostra constou de 80 prontuários de pacientes neonatais/pediátricos, em 58 leitos, que geraram 412 aplicações do NAS, nos últimos sete dias de cada mês de coleta. A média da carga de trabalho variou entre 55,73% a 93,09%; mais elevada na UTIP do Hospital A e menor na UTIN do Hospital C (Figura 1).

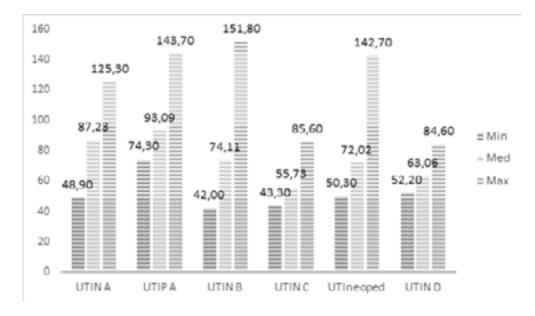


Figura 1 – Média do *Nursing Activities Score* por unidade de terapia intensiva infantil e hospital. Curitiba, PR, Brasil, 2018

As horas requeridas de cuidado, obtidas a partir da média de pontos NAS e transformadas em unidades de tempo, estão apresentadas na Tabela 1, juntamente com as horas estabelecidas pela legislação<sup>(8,9)</sup>.

Tabela 1 - Horas requeridas de cuidado pelo *Nursing Activities Sscore*, por unidade de terapia intensiva e hospital. Resoluções COFEN N° 543/2017 e ANVISA N° 26/2012. Curitiba, PR, Brasil, 2018

HORAS REQUERIDAS								
Hospital	NAS	<b>NAS</b> desvio- padrão	COFEN 543/2017	Significância COFEN	ANVISA 26/2012	Significância ANVISA		
Hospital A UTIN	20,96 horas	3,75	18 horas	<0,01*	14,4 horas	<0,01*		
Hospital A UTIP	22,53 horas	2,87	18 horas	<0,01*	14,4 horas	<0,01*		
Hospital B UTIN	18,24 horas	5,42	18 horas	0,36	14,4 horas	<0,01*		
Hospital C UTIN	13,38 horas	2,16	18 horas	0,96	14,4 horas	<0,01*		
Hospital D UTINP	17,17 horas	3,82	18 horas	1	14,4 horas	0,99		
Hospital E UTIN	15,13 horas	2,02	18 horas	1	14,4 horas	0,04		

<sup>\*</sup> Valores menores que 0,01 considerados significativos.

Na Tabela 2, apresenta-se o DPE de acordo com o NAS (que não faz distinção entre as categorias profissionais), com o preconizado na legislação e com a escala de trabalho.

Tabela 2 - Dimensionamento de profissionais de enfermagem pelo *Nursing Activities Score*, legislação e escala de trabalho de unidades de terapia intensiva infantil. Curitiba, PR, Brasil, 2018

Hospital/UTI/N° leitos	NAS	COFEN 543/2017	ANVISA 26/2012	Escala de Trabalho
Hospital A/UTIN/20	76	70	48	69
Hospital A/UTIP/10	36	35	24	36
Hospital B/UTIN/10	32	35	24	36
Hospital C/UTIN/10	21	35	24	26
Hospital D/UTINP/10	34	35	24	40
Hospital E/UTIN/07	10	24	20	23

# **DISCUSSÃO**

As médias das cargas de trabalho da equipe de enfermagem das unidades estudadas variaram de 55,73 a 93,09% e foram, na maioria, superiores quando comparadas a estudos que utilizaram o NAS, cujos índices foram de 59%<sup>(17)</sup>, 63,2%<sup>(14)</sup>, 56%<sup>(18)</sup> e 91,1%<sup>(19)</sup>.

A variação na carga de trabalho entre unidades e hospitais é corroborada por outro estudo realizado em 19 UTI em sete países, que considerou a média de um dia do NAS e obteve os seguintes resultados: 44,5% (Espanha); 51% (Holanda); 54% (Brasil); 57% (Egito); 64,6% (Grécia); 83% (Polônia) e 101,8% (Noruega). Os autores concluíram ser possível atribuir as diferenças na carga de trabalho ao tipo de UTI e às características dos pacientes<sup>(20)</sup>.

A variação da carga de trabalho faz parte da assistência em saúde, considerando-se a gravidade, procedimentos necessários e plano terapêutico, além da taxa de ocupação. A exemplo, estudo americano que avaliou a carga de trabalho em UTIN concluiu que 62% dos pacientes demandaram baixa carga de trabalho<sup>(21)</sup>.

Nesta pesquisa, observou-se que na UTIN do hospital C foi verificada a menor média de carga de trabalho (55,73%) quando comparada às demais. Porém, no período da coleta de dados, a taxa de ocupação nessa unidade apresentou-se baixa, com consequente menor frequência de avaliação do NAS, diferenciando-a das demais. Reitera-se, portanto, que, ao se estabelecer o dimensionamento de pessoal considerando apenas o número de leitos, possivelmente haverá desequilíbrio entre carga e profissionais disponíveis.

Destaca-se que resultados semelhantes do NAS entre UTI distintas podem se justificar ao considerar que o instrumento é aplicado independentemente da gravidade da doença, diagnóstico e tipo de UTI; permitindo uso padronizado em todas as unidades<sup>(15)</sup>. Deste modo, o NAS caracteriza-se como instrumento significativo para estabelecer equilíbrio entre carga e profissionais disponíveis, superando o estabelecido pela legislação brasileira quanto ao DPE.

Os resultados mostraram que a UTIP desta pesquisa, quando comparada às demais, apresentou o maior escore médio na carga de trabalho (93,09%). Isso pode ter ocorrido porque algumas crianças permanecem longo período internadas devido às doenças crônicas e autoimunes, que requerem maior tempo de cuidados e apresentam maior probabilidade de complicações. Reitera-se que a internação prolongada é considerada um dos fatores de aumento da carga de trabalho da enfermagem<sup>(22)</sup>, e de desproporção entre o número de profissionais de enfermagem e pacientes<sup>(23)</sup>.

No que se refere às horas de assistência de enfermagem, observa-se que foram

superiores na UTIP do hospital A (22,53 horas) e nas UTIN dos hospitais A (20,96 horas) e B (18,24 horas), quando comparadas ao estabelecido pelas Resoluções COFEN N° 543/2017<sup>(9)</sup> (18 horas) e ANVISA N° 26/2012<sup>(8)</sup> (14,4 horas). Isso sugere que os pacientes dessas unidades requerem maior demanda de cuidado em relação ao estabelecido na legislação.

Em contraponto, nos hospitais C, D e E, o número de horas requeridas foi inferior ao estabelecido na Resolução COFEN N° 543/2017<sup>(9)</sup>, o que pode indicar que as crianças internadas nas referidas UTI estejam classificadas com atendimento de cuidado semi-intensivo e, possivelmente, não demandem cuidados próprios aos dispensados a pacientes críticos. Resultado semelhante foi constatado num estudo realizado em nove UTIN na Itália, onde 39% das crianças foram consideradas como de cuidados semi-intensivos<sup>(24)</sup>.

Na presente pesquisa, após a conversão da média diária do NAS em pontos, foi possível dimensionar o número de profissionais de enfermagem necessários. Nesta etapa, constatou-se que a UTIN do hospital A foi a única a apresentar carga de trabalho superior para o quantitativo de profissionais alocados, indicando defasagem de sete profissionais. Porém, na UTIP do hospital A e nas unidades dos hospitais B, C, D e E, o quantitativo de profissionais disponíveis foi superior quando comparado à carga de trabalho. Deste modo, observa-se que, ao considerar apenas o estabelecido na legislação, obtém-se defasagem de pessoal, o que pode implicar em riscos à segurança do paciente e à saúde do trabalhador de enfermagem, e resultar em DPE inconsistente ao trabalho desempenhado. Nas UTI estudadas, observou-se ora subdimensionamento, ora superdimensionamento de pessoal quando comparado o número de profissionais com o resultado calculado, considerando-se a carga de trabalho e as Resoluções.

Peculiaridades de cada UTIN devem ser consideradas na presente pesquisa. No hospital B, para os pacientes em precaução de contato, a proporção profissional/paciente é de um para um, com pagamento de hora extra sempre que necessário. Durante o período de coleta nesta unidade, havia quatro pacientes em precaução de contato, o que pode justificar o aumento de profissionais em relação ao dimensionado pelo NAS. Na UTIN do hospital C, observou-se baixa taxa de ocupação no período da coleta de dados. Porém, ao projetar taxa de ocupação de 100%, não incomum em UTI, prevê-se defasagem de profissionais, porque a diferença entre o obtido pelo NAS e a equipe existente é de apenas um profissional de enfermagem. A UTINP do hospital D apresentou excedente de profissionais, seis, em relação ao dimensionado pelo NAS. No período da coleta de dados, a equipe de enfermagem passava por processo de ajuste, com novas contratações, o que pode justificar maior número de profissionais disponíveis. A UTIN do hospital E foi a que apresentou maior diferença entre obtido pela aplicação do NAS e escala local. A unidade estava com baixa ocupação durante o período da coleta de dados, com quatro pacientes em uma unidade que comporta sete e que, segundo relato da equipe, já chegou a abrigar 13 pacientes e ter pacientes excedentes não é incomum.

O DPE, estabelecido pela Resolução ANVISA N° 26/2012<sup>(8)</sup>, resultou em menor quantitativo de profissionais de enfermagem, quando comparado ao NAS, nos hospitais A, B e D. De acordo com a literatura<sup>(25)</sup>, a referida Resolução fere diretamente a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, uma vez que não contempla como atividade privativa do enfermeiro o cuidado do paciente grave em risco de morte. Esta Resolução estabelece um quantitativo fixo de enfermeiros, inferior ao necessário, considerando-se assistência com segurança, qualidade e legalidade, sem avaliar o cuidado e a necessidade do paciente crítico. Além disso, esta legislação, segundo os autores, estabelece proporção de enfermeiros inferior à de técnicos em enfermagem<sup>(25)</sup>.

As unidades pesquisadas são orientadas pela Resolução ANVISA N° 26/2012<sup>(8)</sup>, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento das UTI, e adota o DPE na proporção de um enfermeiro e dois técnicos em enfermagem para cada 10 leitos. Contudo, essa legislação é limitante ao não considerar a carga de trabalho, reconhecidamente o melhor indicador em cuidados intensivos neonatais e pediátricos<sup>(10)</sup>.

Também as divergências entre as Resoluções<sup>(8,9)</sup> podem interferir no estabelecimento

de estratégias e políticas que contribuam para a adequação quantitativa e qualitativa de profissionais de enfermagem nas UTI do país. Essa condição pode gerar conflitos entre administradores das instituições de saúde e coordenadores de enfermagem, dificultando ações que promovam melhorias contínuas no processo assistencial e nas condições de trabalho<sup>(26)</sup>.

Mediante isso, salienta-se a importância de dimensionar os profissionais disponíveis de UTI infantis com base nas demandas de cuidado de cada serviço, e não apenas como proposto na legislação vigente no Brasil.

Como limitação dessa pesquisa, destaca-se a não classificação dos pacientes em cuidado crítico ou semicrítico, o que pode ter influenciado na carga de trabalho identificada. A importante contribuição se refere à discrepância identificada entre o dimensionamento requerido por diferentes metodologias ao recomendado pela Resolução ANVISA Nº 26/2012, a mais utilizada nas UTI. Esse fato aponta para a necessidade de sua revisão, sob pena do comprometimento da qualidade da assistência de enfermagem e da segurança do paciente.

Essa pesquisa subsidia gestores na tomada assertiva de decisões, com vistas a direcionar adequado dimensionamento de pessoal a partir da avaliação sistematizada das demandas de cuidados de enfermagem e políticas institucionais, e de acordo com cada processo de trabalho, não se limitando à legislação.

## CONCLUSÃO

O DPE nas UTI infantis dos hospitais pertencentes à Rede de Hospitais subordinados à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná não atende às necessidades para o adequado dimensionamento, por não avaliar a medida da carga de trabalho e não a considerar peculiar para cada unidade. Esses achados estabelecem a necessidade de mudanças para o aprimoramento no tema carga de trabalho e dimensionamento em UTI infantil.

Sugere-se a revisão da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem em relação ao DPE, visto que é de competência do enfermeiro o dimensionamento, mas o texto não estabelece parâmetros legais para sua equalização. Recomenda-se ainda a transformação da Resolução COFEN N° 543/2017 em artigo sobre DPE na Lei do Exercício Profissional, visto que esta considera a gravidade do paciente para fins do cálculo do dimensionamento de pessoal de enfermagem.

# **REFERÊNCIAS**

- 1. Aiken LH, Clarke SP, Sloane DM, Sochalski J, Silber JH. Hospital nurse staffing and patient mortality, nurse burnout and job dissatisfaction. Jama. [Internet]. 2002 [acesso em 18 jun 2017]; 288(16). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1001/jama.288.16.1987">http://dx.doi.org/10.1001/jama.288.16.1987</a>.
- 2. Oliveira AC de, Garcia PC, Nogueira L de S. Nursing workload and occurrence of adverse events in intensive care: a systematic review. Rev. Esc. Enferm. USP [Internet]. 2016 [acesso em 03 mar 2017]; 50(4). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1590/S0080-623420160000500020">http://dx.doi.org/10.1590/S0080-623420160000500020</a>.
- 3. Fugulin FMT, Gaidzinski RR, Lima AFC. Dimensionamento de pessoal de enfermagem em Instituições de Saúde. In: KurcganTP. Gerenciamento em enfermagem. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2016. p. 116-27.
- 4. Carvalho DP de, Rocha LP, Barlem JGT, Dias JS, Schallenberger CD. Cargas de trabalho e a saúde do trabalhador de enfermagem: revisão integrativa. Cogitare enferm. [Internet]. 2017 [acesso em 03 mar 2017]; 22(1). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.5380/ce.v22i1.46569">http://dx.doi.org/10.5380/ce.v22i1.46569</a>.

- 5. Mchugh MD, Rochman MF, Berg RA, Mancini ME, Nadkarni VM, Aiken LH, et al. Better Nurse Staffing and Nurse Work Environments Associated With Increased Survival of In-Hospital Cardiac Arrest Patients. Med Care. [Internet]. 2016 [acesso em 13 mar 2017]; 54(1). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1097/MLR.0000000000000456">http://dx.doi.org/10.1097/MLR.00000000000000456</a>.
- 6. Aiken LH, Sloane DM, Bruyneel L, Heede KV den, Griffiths P, Busse R, et al. Nurse staffing and education and hospital mortality in nine European countries: a retrospective observational study. Lancet. [Internet]. 2014 [acesso em 03 mar 2017]; 383(9931). Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1016/S0140-6736(13)62631-8">https://doi.org/10.1016/S0140-6736(13)62631-8</a>.
- 7. Corchia C, Fanelli S, Gagliardi L, Bellu R, Zangrandi A, Persico A, et al. Work environment, volume of activity and personnel in Neonatal intensive care in Italy: results from the SONAR study. Ital J Pediatr. [Internet] 2016 [acesso em 19 jun 2017]; 42(34). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1186/s13052-016-0247-6">http://dx.doi.org/10.1186/s13052-016-0247-6</a>.
- 8. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução n. 26, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Brasília: Ministério da Saúde. [Internet]. 2012 [acesso em 12 mar 2017]. Disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0026\_11\_05\_2012.html">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0026\_11\_05\_2012.html</a>.
- 9. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução n. 543, 18 de abril de 2017. Atualiza e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Brasília: Conselho Federal de Enfermagem. [Internet]. 2017 [acesso em 18 jul 2017]. Disponível em: <a href="http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017">http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017</a> 51440.html.
- 10. Carmona-Monge FJ, Rodriguez GMR, Herranz CQ, Gómez SG, Marín-Morales D. Evaluation of the nursing workload through the nine equivalents for nursing manpower use scale and the nursing activities score: A prospective correlation study. Intensive Crit Care Nurs. [Internet]. 2013 [acesso em 17 jun 2017]; 29(4). Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1016/j.iccn.2013.03.003">https://doi.org/10.1016/j.iccn.2013.03.003</a>.
- 11. Armstrong E, Waard MC de, Grooth HJ, Heymans MW, Miranda DR, Girbes AR, et al. Using nursing activities score to assess nursing workload on a medium care unit. Anesth Analg. [Internet]. 2015 [acesso em 16 jun 2017]; 121(5). Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1213/ANE.00000000000000968">https://doi.org/10.1213/ANE.000000000000000968</a>.
- 12. Queijo AF, Padilha KG. Nursing Activities Score (NAS): adaptação transcultural e validação para a língua portuguesa. Rev esc enferm USP. [Internet]. 2009 [acesso em 10 mar 2017]; 43. Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342009000500004">http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342009000500004</a>.
- 13. Nicolussi AC, Scarparo AF, Campos L de F, Chaves LDP, Laus AM. Dimensionamento de pessoal de enfermagem nos serviços hospitalares: revisão integrativa da literatura. Rev. Eletr. Enf [Internet]. 2013 [acesso em 18 set 2017]; 15(2). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.5216/ree.v15i2.18559">http://dx.doi.org/10.5216/ree.v15i2.18559</a>.
- 14. Nunes BK, Toma E. Dimensionamento de pessoal de enfermagem de uma unidade neonatal: utilização do Nursing Activities Score. Rev Latino-Am Enfermagem. [Internet]. 2013 [acesso em 03 mar 2017]; 21(1). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1590/S0104-11692013000100009">http://dx.doi.org/10.1590/S0104-11692013000100009</a>.
- 15. Miranda DR, Nap R, Rijk A de, Schaufeli W, Iapichino G. Nursing activities score (NAS). Crit Care Med. [Internet]. 2003 [acesso em 10 mar 2017]; 31(2). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1097/01.CCM.0000045567.78801.CC">http://dx.doi.org/10.1097/01.CCM.0000045567.78801.CC</a>.
- 16. Inoue KC, Matsuda LM. Sizing the nursing staff in an Intensive Care Unit for Adults. Acta Paul. Enferm. [Internet]. 2010 [acesso em 03 mar 2017]; 23(3). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1590/S0103-21002010000300011">http://dx.doi.org/10.1590/S0103-21002010000300011</a>.
- 17. Branco LWV, Beleza L de O, Luna AA. Carga de trabalho de enfermagem em UTI neonatal: aplicação da ferramenta Nursing Activities Score. J. res.: fundam. care. online [Internet]. 2017 [acesso em 20 set 2017]; 9(1). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.9789/2175-5361.2017.v9i1.144-151">http://dx.doi.org/10.9789/2175-5361.2017.v9i1.144-151</a>.
- 18. Campagner AOM, Garcia PCR, Piva JP. Aplicação de escores para estimar carga de trabalho de enfermagem em unidade de terapia intensiva pediátrica. Rev bras ter intensiva. [Internet]. 2014 [acesso em 30 mar 2017]; 26(1). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.5935/0103-507X.20140006">http://dx.doi.org/10.5935/0103-507X.20140006</a>.

- 19. Bochembuzio L. Avaliação do Instrumento Nursing Activities Score (NAS) em Neonatologia [tese]. São Paulo (SP): Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo; 2007. 160 p. Disponível em: <a href="http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7136/tde-23012008-134656/pt-br.php">http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7136/tde-23012008-134656/pt-br.php</a>.
- 20. Padilha KG, Stafseth S, Hoogendoom M, Monge FJC, Giakoumidakis K, Giannakopoulou M, et al. Nursing Activities Score: an updated guideline for its application in the Intensive Care Unit. Rev esc enferm USP. [Internet]. 2015 [acesso em 03 mar 2017]; 49(n.esp.). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1590/S0080-623420150000700019">http://dx.doi.org/10.1590/S0080-623420150000700019</a>.
- 21. Rogowski JA, Staiger DO, Patrick TE, Horbar JD, Kenny MJ, Lake ET. Nurse Staffing in Neonatal Intensive Care Units in the United States. Res Nurs Health. [Internet]. 2015 [acesso em 03 mar 2017]; 38(5). Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1002/nur.21674">https://doi.org/10.1002/nur.21674</a>.
- 22. Luchini A, Felippis C de, Elli S, Schifano L, Rolla F, Pegoraro F, et al. Nursing Activities Score (NAS): 5 years of experience in the intensive care units of an Italian University hospital. Intensive Crit Care Nurs. [Internet]. 2014 [acesso em 03 mar 2017]; 30(3). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1016/j.iccn.2013.10.004">http://dx.doi.org/10.1016/j.iccn.2013.10.004</a>.
- 23. Novaretti MCZ, Santos E de V, Quitério LM, Daud-Gallotti RM. Sobrecarga de trabalho da enfermagem e incidentes e eventos adversos em pacientes internados em UTI. Rev. bras. enferm. [Internet]. 2014 [acesso em 03 mar 2017]; 67(5). Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2014670504">http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2014670504</a>.
- 24. Gagliardi L, Corchia C, Bellu R, Coscia A, Zangrandi A, Zanini R. What we talk about when we talk about NICUs: infants' acuity and nurse staffing. J matern fetal neonatal med. [Internet]. 2016 [acesso em 03 mar 2017]; 29(18). Disponível em: <a href="https://doi.org/10.3109/14767058.2015.1109618">https://doi.org/10.3109/14767058.2015.1109618</a>.
- 25. Rodrigues MA, Paula RCC de, Santana RF. Divergências entre legislações do dimensionamento de enfermagem em unidades de terapia intensiva. Enferm. Foco. [Internet]. 2017 [acesso em 03 mar 2017]; 8(1). Disponível em: <a href="https://doi.org/10.21675/2357-707X.2017.v8.n1.758">https://doi.org/10.21675/2357-707X.2017.v8.n1.758</a>.
- 26. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer n. 07 de 03 de maio de 2016. Legislação. RDC N ° 26/2012 Inteligência dos artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei do Exercício Profissional, combinado com a RDC ANVISA n° 07/2010. Resolução 293/2004. Câmara Técnica de Legislação e Normas. Brasília: Conselho Federal de Enfermagem. [Internet]. 2016 [acesso em 07 out 2017]. Disponível em: <a href="http://www.cofen.gov.br/parecer-no-072016ctlncofen\_45800.html">http://www.cofen.gov.br/parecer-no-072016ctlncofen\_45800.html</a>.

Recebido: 21/12/2018 Finalizado: 24/03/2020

Autor Correspondente: Eliane Cristina Sanches Maziero Universidade Federal do Paraná R. Santa Ana, 53 - 83405-070 - Colombo, PR, Brasil

E-mail: elicris\_maziero@yahoo.com.br

#### Contribuição dos autores:

Contribuições substanciais para a concepção ou desenho do estudo; ou a aquisição, análise ou interpretação de dados do estudo - ECSM, FFRT, EDAC, LMM, LMMS

Elaboração e revisão crítica do conteúdo intelectual do estudo - ECSM, FFRT, EDAC Aprovação da versão final do estudo a ser publicado - EDAC